



# Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exmº. Sr.  
**CARLOS ALBERTO MACHADO "MAGRÃO"**  
DD. Presidente da Câmara Municipal.  
Nesta.

## PARECER N.º 086/2022,

da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022, de autoria do vereador JUVINHA VIOLA E RODRIGO SCHEIS.

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2022**, de autoria dos Senhores Vereadores, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

### PREÂMBULO

**Altera a redação do artigo 198 e a redação da tabela I da Lei Municipal nº 047/2021 (código tributário)**

### DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente matéria encontra-se de acordo com o Art. 10 - 44 da Lei Orgânica Municipal, PARECER JURÍDICO em anexo e Art. 38 e 154 do Regimento Interno, amparado portanto na legislação vigente.

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 10.** Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

**I** - legislar sobre assuntos de interesse local;

**IX** - instituir e arrecadar tributos, bem como aplicar as suas rendas;

**Art. 44.** As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

**Parágrafo Único** - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

**I** - código tributário do Município;

#### **REGIMENTO INTERNO:**

**Art. 38.** São atribuições do Plenário:

**III** - legislar sobre tributos e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços dos serviços municipais;

#### **QUÓRUM DE VOTAÇÃO:**

**Art. 154.** Dependem do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

**I** - código tributário do Município;

**NESTE CASO 7 (SETE) VOTOS FAVORÁVEIS - PARA A APROVAÇÃO**

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 21 de novembro de 2022.

**DARCI MASSUQUETO**

Presidente

**IVALDOMIR LUIZ PANATO**

Secretário

**VALMIR BARBOSA TRINDADE - SETE**  
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

[www.camara.pr.gov.br](http://www.camara.pr.gov.br) - [camara@cmls.pr.gov.br](mailto:camara@cmls.pr.gov.br)

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070  
Laranjeiras do Sul - PR